

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 322/2018

Processo Administrativo nº 7039/2018

Contratante - Município de Salto

Contratada – VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA

Objeto – Aquisição de medicamentos para atender os pacientes das unidades básicas e especializadas da rede Municipal de Saúde

Referente - Pregão Presencial nº 71/2018

Valor Total – R\$ 653,64 (Seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos)

Vigência - 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Secretário de Saúde, Sr. Flávio Francisco Vitale Filho, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, ora designada simplesmente como Contratante e de outro lado a empresa Vital Hospitalar Comercial Ltda, sediada a Avenida da Aldeia, 322 – Jardim Iracema – CEP.: 06.440-000 – Telefone (11) 2789-2672 / 2789-2664 / 3599-7571 / 3599-8946, na cidade de Barueri/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 61.610.283/0001-88 e Inscrição Estadual 206.478.456.116, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Cesar Fernando Munhoz Junior, brasileiro, solteiro, Representante Comercial, portador(a) do RG nº 15.487.769-4 e do CPF nº 061.195.678-01, doravante designada simplesmente Contratada, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica, com cota para ME e EPP, para aquisição de medicamentos para atender os pacientes das unidades básicas e especializadas da rede Municipal de Saúde, a cargo da Secretaria de Saúde.

Item	Princípio Ativo	Forma Farmac.	Marca	Qtde Mensal	Qtde Anual	Recurso	Valor Unit.	Total Anual
59	Cloreto de Potássio 19,1% 10mL	Injetável	Samtec	10	120	CAFB-F	0,2400	28,80
60	Cloreto de Sódio 20% 10mL	injetável	Samtec	10	120	CAFB-F	0,2070	24,84
179	Secnidazol 1000mg blíster com 2 ou 4	Comprimido	Decnazol/ Pharlab	200	2.400	RP	0,2500	600,00
				VALOR 7	TOTAL I	O CONT	RATO:	653,64

Parágrafo Único: A gestão do Contrato será realizada pela funcionária Tatiane Cristina Semmler, farmacêutica, portadora do RG: 22.574.335-8, e CPF: 218.708.838-37 da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PEDIDOS, DAS ENTREGAS E DO LOCAL

- 2.1. Deverá constar obrigatoriamente na embalagem do produto: "Venda Proibida ao Comércio", conforme Portaria 2.814/98 de 29 de maio de 1998.
- **2.2.** A quantidade e periodicidade dos pedidos ficarão a critério exclusivo da Municipalidade e serão de acordo com a sua necessidade.
- 2.3. Não serão admitidas entregas condicionadas a faturamento mínimo.

1:

fes

1



- 2.4. Todos os custos referentes à embalagem, transporte, descarga, frete, seguro e outros ficarão à cargo do Contratado;
- 2.5. O prazo de validade dos produtos não deve ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento dos produtos no almoxarifado. A empresa deverá se responsabilizar e emitir carta de troca caso o produto entregue esteja com data de validade menor que o prazo estabelecido, mediante prévia autorização da contratante e comprometer-se a retirar a quantidade vencida, prosseguindo para a destinação final adequada.
- **2.6.** O não recolhimento dos medicamentos e materiais vencidos pela empresa, que implique na incineração dos mesmos pelo contratante, sujeitará o contratado à restituição dos valores gastos pelo contratante no serviço de transporte e incineração.
- 2.7. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.
- 2.8. O prazo de entrega dos materiais deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão do pedido pelo Almoxarifado de Farmácia.
- 2.9. Os produtos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em 01 (uma) via, com especificação de quantidade por unidade, citando os itens, prazo de validade e fabricante.
- **2.10.** Os Medicamentos e materiais deverão ser entregues pelos itens e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pedidos serão realizados pelo Almoxarifado de Farmácia.
- 2.11. Os medicamentos e materiais, objeto do presente serão recebidos provisoriamente no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital.
- 2.12. A empresa contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga, e os materiais embalados sem avarias.
- **2.13.** O Local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria da Saúde, estabelecendose que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao Contratado.
- **2.14.** As entregas deverão ser efetuadas em Salto/SP, na Rua General Glicério, nº 900 Vila Henrique Salto/SP CEP: 13.321-270 de segunda a Sexta-feira horário: 7:00 às 16:00h-Fone: (11) 4029-1870.
- 2.15. O produto/material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.
- **2.16.** Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição em 48 horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável do almoxarifado de farmácia; mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável da Farmácia Central e sob as penas previstas na cláusula sexta.
- 2.17. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos medicamentos (ocasionados inclusive, durante

J:

2 JUS

/



o transporte/descarregamento), os mesmos serão recusados/devolvidos, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas na cláusula sexta do contrato.

- **2.18.** Os medicamentos ainda deverão ser entregues em suas embalagens originais contendo as informações: PRINCÍPIO ATIVO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- 2.19. Todos os medicamentos devem ter constado nos rótulos e bulas, todas as informações e língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data da fabricação, data da validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- **2.20.** A contratada deverá responder pelos vícios e defeitos dos itens e assumir os gastos e despesas que fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrente da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante.
- **2.21.** A Contratada compromete-se a fornecer produtos de excelente qualidade, com registro na ANVISA e MINISTERIO DA SAÚDE (se assim a legislação exigir).
- 2.22. A contratada deverá manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas em licitação tanto da empresa como dos materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da contratação é de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1.** Após a conferência da nota fiscal recebida pela Secretaria Municipal da Saúde será atestada pela autoridade competente e encaminhada para pagamento dos valores no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou conforme critério da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Salto.
- **4.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do contratado, conforme Decreto n.º 7.507, de 27 de junho de 2011.
- **4.3**. Os recursos para pagamento dessa aquisição correrão por conta de recursos municipais, estaduais e federais de acordo com o cronograma de desembolso físico-financeiro no Anexo III.
- **4.4.** A contratante deverá efetuar o pagamento referente aos produtos solicitados e entregues no almoxarifado e aceitos desde que fornecidos nas condições estabelecidas em edital.
- **4.5.** A contratante deverá fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida no edital e seus anexos.
- **4.6.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **4.7.** A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal Pregão Presencial n.º 71/2018, Contrato Adm. 322/2018.
- **4.8.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.
- 4.9. Não serão aceitos pedidos do reajuste ou revisão de preço no período da vigência do contrato

J:

3 fy 1

-8



4.10. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº:

Secretaria	Dotações			
	02.08.04.339032.10.303.0005.2.630.02.300056 - Recursos Estaduais			
	02.08.03.339030.10.303.0005.2.669.05.302006 - Recursos Federais			
Secretaria	02.08.04.339032.10.030.0005.2.630.05.304001 - Recursos Federais			
de Saúde	02.08.03.339030.10.302.0005.2.632.05.302004 - Recursos Federais	193		
	02.08.05.339030.10.305.0005.2.631.05.303003 - Recursos Federais			
	02.08.02.339030.10.303.0005.2.669.05.301001 - Recursos Federais			
	02.08.04.339032.10.303.0005.2.630.01.310000 - Recursos Próprios	217		

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- **6.1.** A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93.
- **6.2.** De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.
- **6.3.** Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovia sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **6.4.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- **6.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- **6.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

0

6

4 fc)



CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/produtos/materiais/serviços.
- **7.2.** A contratada deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução, bem como adequar as obrigações dos fornecimento ora contratados.
- **7.3.** A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à contratante ou a outrem.
- **7.4**. A contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis especifica à matéria Lei Federal n.º 8666/93 e Lei n.º 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1.382/90(Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial n.º 71/2018.
- **7.5.** A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **7.6.** Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, _____de

Flávio Francisco Vitale Filho

Secretário de Saúde

Contratante

Vital Hospitalar Comercial Ltda

Contratada

Testemunhas:

1 - Zilmara Bassos Candido

- Swalle Carried

5



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 322/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER OS PACIENTES DAS UNIDADES BÁSICAS E ESPECIALIZADAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*)_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- Estamos CIENTES de que:
- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do a) Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato d) deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente a) publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

1.4	D .	
Salto/SP, de _	Janliro	de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5 Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515 - Haras Paineiras - Salto/SP -

CEP.: 13.324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone(s): (11) 9-9293-7349

Assinatura: _



Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Flávio Francisco Vitale Filho Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 013.183.678-16

RG: 9.099.538

Data de Nascimento: 22/06/1958

Endereço residencial completo: Rua Berilo, nº 224 - Condomínio Millione - Salto/SP -

CEP.: 13.322-145

E-mail institucional: <u>flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br</u>

E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Telefone(s): (11) 4029-4011

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Cesar Fernando Munhoz Junior

Cargo: Representante Comercial CPF nº 061.195.678-01 RG

RG nº 15.487.769-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 13/02/1990 Endereço residencial completo: _

R. Baccio D'agnolo, 75 - Jd. Marisa - São Paulo/SP

E-mail institucional: vendas05@vitalhospitalar.com.br

E-mail pessoal: cesarf 1@hotmail.com

Telefone(s): (11) 2789-2672

Assinatura: Defar

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

1